



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE - PRAPE**

**Portaria Nº 08/2020-PRAPE de 08 de julho de 2020**

**Estabelece os critérios para o cálculo do Auxílio Alimentação no âmbito da PRAPE**

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, como órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil conforme Resolução Consuni n.º 29/2010;

Considerando a necessidade de uniformização dos critérios de cálculo do Auxílio Alimentação dos discentes assistidos pela PRAPE.

Considerando que a regulamentação do Auxílio Alimentação tem finalidade de abarcar a diversidade de situações e o momento em que será aplicado, evitando distorções nos valores praticados.

RESOLVE:

**Art. 1º** - O **Auxílio Alimentação** é uma prestação pecuniária mensal para auxiliar nas despesas com alimentação para as discentes contemplados com o Auxílio Alimentação ou outros auxílios que tenham idêntica finalidade.

**Art.2º** - O cálculo do valor do Auxílio Alimentação ou outra prestação pecuniária com igual finalidade obedecerá ao disposto nesta portaria.

**Art.3º** - O valor do Auxílio Alimentação ou outra prestação pecuniária terá como referencial o valor de **R\$ 9,00 (nove reais) por refeição**.

**Art.4º** - O valor mensal do Auxílio Alimentação será igual ao número de refeições mensal em dias letivos multiplicado pelo **valor referencial por refeição** citado no Art. 3º desta Portaria.

**Art. 5º** - Será considerado **20 dias letivos** o mês padrão para fins de cálculo do Auxílio Alimentação ou outra prestação pecuniária.

**Art. 6º** - Auxílio Alimentação ou outra prestação pecuniária não poderá exceder 02 (duas) refeições por dia letivo.

**Art.7º** - Os auxílios Alimentação e Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita, passarão a ser regidos por esta portaria e com os valores disposto no ANEXO I.

**Art.8º** - O Auxílio Alimentação é destinado aos discentes das unidades acadêmicas que não dispõem do serviço de Restaurante Universitário.

**Art.9º** - A prestação pecuniária com finalidade de alimentação não será concedida mediante solicitação direta do discente, apenas será ofertada mediante fato gerador de supressão das refeições ofertadas no Restaurante Universitário e mediante decisão da PRAPE.

**Art.10º** - Revogam-se as disposições em contrário a esta Portaria.

**Art.11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

João Wandemberg Gonçalves Maciel  
Pró-Reitor da PRAPE

## ANEXO I

Auxílio	Valor Anterior	Dias Letivos	Valor Referencial da Refeição	Nº de Refeições diárias	Valor Vigente
Alimentação	R\$ 240,00	20	R\$ 9,00	02	R\$ 360,00
Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita	R\$ 290,00	20	R\$ 9,00	02	R\$ 360,00